



# ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 032/2024. “Reconhece os Rodeio Campeiros como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância Social e Econômica para o Município”.**

#### **RELATÓRIO**

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 032/2024, que tem por objetivo reconhecer o Rodeio Campeiros com patrimônio Cultural, do Município de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela **admissibilidade da proposição.**

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria

Geral para Providências.

Rones Ribas Machado

Professor Valdir Costa

Roberto

Leal

Relator

membro

Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253

Campo Magro – PR

[www.campomagro.pr.leg.br](http://www.campomagro.pr.leg.br)

[camara@campomagro.pr.leg.br](mailto:camara@campomagro.pr.leg.br)



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

### **VOTO DO RELATOR**

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 023/2024, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição, com a apresentação da Emenda, devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

#### **Conclusão:**

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 03 de dezembro de 2024

**Prof. Valdir Costa**  
VEREADOR  
Relator